

## CONTRATO Nº \*/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, n.º 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ....., Sr(a). .....(nome)....., inscrito(a) no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). .....(nome), inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual a usuários inseridos na Política de Assistência Social, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

1.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

---

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 32/2026, ao Processo Administrativo nº 60/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 378/2026.

### **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA**

---

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de \_\_ dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

---

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.

---

**CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 15 dias após o recebimento da solicitação de despesa/empenho.

5.6. Local de entrega ou execução: As entregas deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Altino Ferreira de Lima, nº 1380, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-110.

---

**CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

---

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): \_ \_ \_

---

**CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

---

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ .....**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

---

**CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## **CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 18 de maio de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.



9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

#### **CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

| <b>Evento de risco</b>                                                                                                 | <b>Alocação</b> | <b>Consequência</b>                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------|
| Alteração do quantitativo contratado                                                                                   | Município       | Aditivo contratual                                      |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos                                                          | Município       | Reequilíbrio contratual                                 |
| Atraso no pagamento                                                                                                    | Município       | Juros e atualização monetária                           |
| Problemas com empregados do contratado                                                                                 | Contratado      | Manutenção do valor                                     |
| Erros na execução                                                                                                      | Contratado      | Correção com manutenção do valor                        |
| Atrasos e inadimplementos                                                                                              | Contratado      | Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior                                       | Contratado      | Manutenção do valor                                     |
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior                                        | Município       | Reequilíbrio contratual                                 |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Município       | Reequilíbrio contratual                                 |

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### **CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.1. obrigações específicas:

A Contratada deverá entregar o produto dentro da especificação técnica, atentar-se para o prazo de validade mínima a partir da entrega. A Contratada deverá entregar o produto dentro da especificação técnica, incluir no valor contratado o frete, impostos dentre outros, atentar-se para o prazo de validade mínima a partir da entrega.

A aquisição de Cestas Básicas para atender aos usuários, deve garantir no mínimo:

- Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 80% do prazo total de validade do fabricante, contado da data de entrega:
  - Açúcar refinado 5kg: validade mínima de 24 meses.
  - Achocolatado em pó 400g: validade mínima de 12 meses.
  - Arroz parboilizado tipo 1 – 5kg: validade mínima de 12 meses.
  - Biscoito doce tipo maizena 400g: validade mínima de 9 a 12 meses.
  - Café torrado e moído tradicional a vácuo 500g: validade mínima de 12 meses.
  - Chá mate tostado 250g: validade mínima de 12 meses.
  - Doce cremoso de frutas 400g: validade mínima de 12 meses.
  - Farinha de milho tipo biju 1kg: validade mínima de 6 a 12 meses.
  - Farinha de trigo especial 5kg: validade mínima de 6 meses.
  - Feijão preto tipo 1 – 1kg: validade mínima de 6 a 12 meses.
  - Fubá de milho 1kg: validade mínima de 6 meses.
  - Macarrão espaguete 500g: validade mínima de 24 meses.
  - Óleo de soja 900ml: validade mínima de 12 meses.
  - Sal refinado iodado 1kg: validade mínima de 24 meses.
- Entrega deve ser em até 15 dias após a emissão da Solicitação de Despesa / Empenho;

- Os itens que compõe a Cesta Básica devem seguir obrigatoriamente os itens descritos;
- Respeitar o endereço e o horário de entrega conforme inserido na Solicitação de Despesa;
- Todos os custos com transporte e deslocamentos das cestas básicas serão de responsabilidade da empresa contratada. Caso ocorra via transportadora, a mesma deverá respeitar o destino informado;
- Deverá ser entregue embalada em saco, para cesta básica, sendo saco plástico em polietileno, priorizando a utilização de embalagem biodegradável, recicláveis ou reutilizáveis, cor transparente, com sanfona lateral. As Cestas Básicas deverão ser entregues prontas, ou seja, preparadas e embaladas para não depender de nenhuma estrutura do município e/ou funcionário, sendo composta da seguinte maneira: 1 unidade de açúcar refinado 5kg; 1 unidade de achocolatado em pó 400g; 1 unidade de arroz parboilizado tipo 1, 5 kg; 1 unidades de biscoito de doce sabor maisena 400g; 1 unidade de café tradicional 500g; 2 unidade de chá mate tostado 250g; 1 unidades de doce cremoso 400g; 1 unidade de farinha de milho tipo biju 1kg; 1 unidade de farinha de trigo especial 5kg; 2 unidades de feijão preto, tipo 1, 1kg; 1 unidade de fubá de milho amarelo 1kg; 4 unidades de macarrão tipo espaguete 500g; 2 unidades de óleo de soja, primeira qualidade 900ml, 1 unidade de sal refinado, iodado 1kg;
- As Cestas Básicas em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser executada a substituição.

### **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. obrigações específicas:



- O Município será responsável em receber as Cestas Básicas disponibilizando local, data e horário, e efetuar o pagamento conforme normativa respeitando os prazos e sanções.
- No acompanhamento das entregas do item, o fiscal deverá verificar o prazo de validade dos itens que compõe a Cesta Básica, analisar se todos os itens solicitados estão de acordo do descritivo, se está embalado corretamente, sendo as mesmas marcas vencedoras do processo. A contratante efetuará o pagamento no prazo previsto de forma gradativa conforme realização das entregas, no decorrer da vigência do contrato, reserva o direito de recusar a oferta do fornecimento das cestas básicas, caso seja verificado pelo fiscal que as mesmas não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a empresa contratada. A forma de comunicação com a empresa será realizada através de e-mails e contato através do aplicativo whatsapp.

#### **CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por ....., e-mail: ....., e fiscal substituto ..... A gestão do contrato será realizada por ....., e-mail: ....., e gestor substituto .....

#### **CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### **CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

16.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Multa.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

II – ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

IV – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

- A)** O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- B)** Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- C)** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- D)** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| <b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>                                                                                                                         | <b>PENALIDADE</b>                                                                   | <b>PRAZO</b>                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado                                                                            | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul            | Até 3 anos                       |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul            | Até 3 anos                       |
| Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul            | Até 3 anos                       |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato                                                                                          | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |



|                                                                                   |                                                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato                                  | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza              | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |

#### **CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

19.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

19.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

#### **CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

20.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

20.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

#### **CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

- 22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

- 23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.
- 23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.
- 23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

#### **CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

- 24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 25ª: FORO**

---

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, \*\* de \*\* de 2026.

Titular do órgão ou entidade demandante  
Secretário Municipal de .....  
Município de São Mateus do Sul  
CONTRATANTE

Representante  
Empresa  
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha